

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 270/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA INOV ETIQUETAS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG n.º 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 435.903.813-53 e RG n.º 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N.º 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: INOV ETIQUETAS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 26.507.138/0001-75, com sede à R. DA ASSEMBLEIA, N.º: 16, bairro **Jardim Alvorada** em Cambé – PR, Telefone: (43) 99626-2603 ou (43) 3035-3528, E-mail: licitacao@ssinov.com, neste ato representado pelo Sr. **Alison Henrique Almeida Ciquinato**, inscrito no CPF n.º 069.730.429-96, RG n.º 10.482.754-3 SESP-PR, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 33/2024, Processo administrativo 888/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei n.º 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

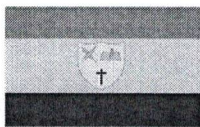
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
6	200	UND	ADESIVO personalizado 30x15 cm	SERVIÇO	R\$ 3,54	R\$ 708,00
7	155	UND	ADESIVO personalizado 40x30 cm	SERVIÇO	R\$ 6,77	R\$ 1.049,35

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de **R\$ 1.757,35 (mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

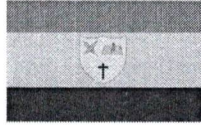
- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



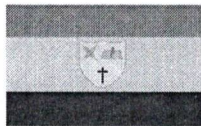
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



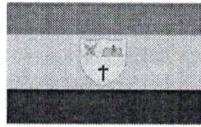
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo de 03 (dez) dias e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA

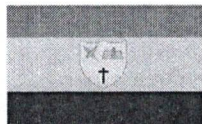


- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
 2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



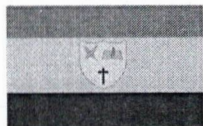
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.244.1005.2021.0000	2021	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39	RECURSOS ORDINÁRIOS
08.244.1018.2105.0000	2105	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39	RECURSOS ORDINÁRIOS

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **Brenda Alice Lima Ferreira, Portaria nº 381/2021**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 **PARÁGRAFO ÚNICO** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

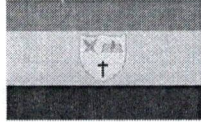
12.2 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 17 de julho de 2024.

ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

ALISON HENRIQUE
ALMEIDA
CIQUINATO:06973042996

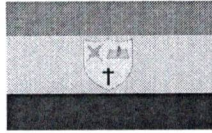
Assinado de forma digital por
ALISON HENRIQUE ALMEIDA
CIQUINATO:06973042996
Dados: 2024.07.22 15:19:24 -03'00'

INOV ETIQUETAS LTDA
CNPJ nº 26.507.138/0001-75
Alison Henrique Almeida Ciquinato
CPF nº 069.730.429-96
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Maria Clara de Sousa Teixeira CPF 624594793-60

2 Alex Bez Pereira Arruda CPF 068 422 805 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



EXTRATO DE CONTRATO n° 270/2024

Processo administrativo 888/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA.** Pregão Eletrônico Nº. 33/2024/MA. Contratado: **INOV ETIQUETAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **26.507.138/0001-75**. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N° 20.021.441/0001-87. Valor Total: **R\$ 1.757,35 (mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**. Dotação orçamentaria será: 08.244.1005.2021.0000; 08.244.1018.2105.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2105 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de julho de 2024. ASS: **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

e gestão e secretaria municipal de Infraestrutura, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor Total: **R\$ 131.013,11 (cento e trinta e um mil, treze reais e onze centavos)**. Dotação orçamentaria será: 04.122.1001.2003.0000; 15.451.1002.2048.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2003; 2048 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de julho de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA. ASS: **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: BRBQSE6A14CAD1722365622GLF2RSQVX

EXTRATO DE CONTRATO nº 267/2024

Processo administrativo 888/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA**. Pregão Eletrônico N.º 33/2024/MA. Contratado: **F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA**, inscrito no CNPJ nº 08.100.202/0001-17. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor Total: **R\$ 19.820,60 (dezenove mil, oitocentos e vinte reais e sessenta centavos)**. Dotação orçamentaria será: 08.244.1005.2021.0000; 08.244.1018.2105.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2105 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de julho de 2024. ASS: **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: M6SNZP9IG1487F1722365648YWKWCOD

EXTRATO DE CONTRATO nº 268/2024

Processo administrativo 888/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA**. Pregão Eletrônico N.º 33/2024/MA. Contratado: **F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA**, inscrito no CNPJ nº 08.100.202/0001-17. Contratante: Secretaria Municipal de Educação CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e pelo Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Valor Total: **R\$ 33.083,80 (trinta e três mil, oitenta e três reais e oitenta centavos)**. Dotação orçamentaria será: 12.361.1012.2030.0000; 12.361.1029.2093.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2030; 2093 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de

dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de julho de 2024. ASS: **RAIMUNDO DE ASSIS MENDES**. CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: OCWE6HFVA145TF1722365670EH6HIV7QW

EXTRATO DE CONTRATO nº 269/2024

Processo administrativo 888/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA**. Pregão Eletrônico N.º 33/2024/MA. Contratado: **F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA**, inscrito no CNPJ nº 08.100.202/0001-17. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão e secretaria municipal de Infraestrutura, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor Total: **R\$ 70.298,65 (setenta mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**. Dotação orçamentaria será: 04.122.1001.2003.0000; 15.451.1002.2048.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2003; 2048 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de julho de 2024. ASS: **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA. ASS: **FELIPE RODRIGUES VIEIRA**. CARG: Secretário Municipal de Infraestrutura/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: KJWARPKKR14YWL1722365694ESICVUOJB

EXTRATO DE CONTRATO nº 270/2024

Processo administrativo 888/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA**. Pregão Eletrônico N.º 33/2024/MA. Contratado: **INOV ETIQUETAS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 26.507.138/0001-75. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor Total: **R\$ 1.757,35 (mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**. Dotação orçamentaria será: 08.244.1005.2021.0000; 08.244.1018.2105.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2105 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de julho de 2024. ASS: **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA



MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Fls nº 3032
Processo nº 680
Assinatura

Parabéns, Maria das Dores Diniz e João Pedro!

Esta quarta-feira (31) é um dia especial para a família Diniz. Está sendo comemorado o aniversário da matriarca Maria das Dores Diniz. Motivo de alegria e de agradecimento a Deus por mais um ano de vida desta mulher, guerreira, que tanto se empenha pelo zelo da família. Maria das Dores é esposa de Reinaldo Diniz (nosso eterno companheiro aqui do **Jornal Pequeno**).



Nessa terça-feira (30), quem aniversariou foi João Pedro Ferreira Diniz, que é neto de dona Maria das Dores e de Reinaldo Diniz. Toda equipe do JP deseja que a glória de Deus venha alcançar, todos os dias, os aniversariantes, e lhes garanta sempre saúde e paz. Parabéns, aos dois!

Lançamento do Instituto Equatorial e selo comemorativo marcam 20 anos do Grupo Equatorial

Foco social ampliado, novos negócios e muita energia para transformar vidas

Na última quinta-feira (25), em uma solenidade que reuniu autoridades, imprensa, representantes da sociedade civil e clientes, o Grupo Equatorial celebrou os primeiros vinte anos de sua existência. Uma verdadeira saga empresarial de sucesso, que teve início com a aquisição e a transformação da Equatorial Maranhão – a primeira empresa do grupo, cujo modelo de gestão baseado na excelência e eficiência operacional na meritocracia, além de conquistar grandes resultados, também serviu de modelo para as demais empresas que foram posteriormente adquiridas e que hoje constituem o terceiro maior grupo do setor de distribuição de energia do país, em número de clientes. Atualmente, presente em 14 estados e no Distrito Federal, a Equatorial é a primeira empresa multiserviços do Brasil, atuando além do setor elétrico, nos segmentos de transmissão, renováveis, comercialização, saneamento básico, telecom e serviços. O saldo não poderia ser mais positivo, com mais de 52 mil empregos diretos gerados no país, dos quais 9 mil empregos estão no Maranhão. Em uma mensagem de vídeo, o diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Sandoval Feitosa, destacou a celebração de uma história que, segundo ele, “é belíssima, de uma empresa que cresceu e se desenvolveu. Como regulador, acompanhei o crescimento da Equatorial, sempre com um olhar cuidadoso e cauteloso, mas também com muito orgulho em ver que uma empresa que nasceu no Maranhão conseguiu grandes conquistas. A sua posição hoje é de uma corporação consolidada e de destaque em nosso país, com números impressionantes de investimentos e um grandioso número de clientes”, declarou Sandoval Feitosa.



O superintendente dos Correios no Maranhão, Thiago Silva Serra, com representantes da Equatorial e autoridades que participaram da obliteração do selo alusivo aos 20 anos do Grupo Equatorial

do Brasil. E agora, 20 anos depois, é inacreditável tudo o que a gente alcançou”. Piani ainda complementou destacando os investimentos ao longo do tempo. “A Equatorial Maranhão tem essa história incomparável de transformação, com investimentos de R\$ 8,5 bilhões nesses 20 anos. E foi assim que crescemos, do sucesso no Maranhão para o Brasil, comprando outras distribuidoras, oito linhas de transmissão, um dos maiores parques de energia renovável do Brasil; e, na semana passada, tivemos a honra de adquirir 15% de uma das maiores empresas de saneamento do mundo, a Sabesp (SP), tornando o Grupo Equatorial o investidor de referência na operação. Acredito que o nosso futuro é repleto de oportunidades e será ainda mais brilhante; estamos comprometidos em desenvolver ainda mais o Maranhão e o Brasil. Agradecemos a todos que fizeram parte dessa história e que venham os próximos 20 anos”, destacou emocionado Carlos Piani. O CEO do Grupo Equatorial, Augusto Miranda, lembrou que a marca principal do Grupo é a sua visão diferenciada para recuperar negócios deficitários através do modelo de gestão vitorioso. Destacou o volume expressivo de profissionais formados pela empresa no Maranhão, e que agora estão espalhados pelo Brasil, somando aos novos negócios do grupo. “Em nosso DNA empresarial está a visão da oportunidade, onde muitos só olham riscos e problemas. Assim foi na Equatorial Maranhão em 2004, e nas demais empresas que compramos em seguida. Em 2012 repetimos o feito com a distribuidora no Pará. Em 2017, participamos de um leilão e ganhamos o direito de executar novas linhas de transmissão pelo Brasil. Em 2018, veio a distribuidora do Piauí; em 2019 a de Alagoas, todas deficitárias antes da nossa gestão. Em 2021, veio a aquisição da distribuidora do Rio Grande do Sul. Também fomos para o Amapá com outros grandes desafios, e resolvemos diversificar entrando também no setor de saneamento no estado, com uma meta de universalização de distribuição de água até o final desse ano, em 16 municípios”, comentou Miranda. Ele continuou traçando uma verdadeira linha do tempo e ainda enfatizou o grande salto ao apostar em sustentabilidade e energias renováveis. “Adquirimos a Echoenergia, com geração de energia eólica. Ano passado adquirimos a distribuidora de energia de Goiás além de avançarmos também no setor de serviços. Em todas essas empresas, replicamos o nosso modelo, de

ver valor onde outros não viram. E essa história se amplia agora com a aquisição da Sabesp. Vale destacar ainda que, ano passado fomos a sexta maior empresa do país em investimentos próprios, na ordem de R\$ 11 milhões. Toda essa história nos orgulha muito, e nosso futuro é baseado em um crescimento sustentável e responsável. Seguiremos buscando gerar ainda mais valor para nossos acionistas, clientes e sociedade”, enfatizou Miranda. **LANÇAMENTO DE SELO ALUSIVO AOS 20 ANOS DA EQUATORIAL**

Para marcar essa trajetória de sucesso, foi lançado o selo postal comemorativo alusivo aos 20 anos que vai circular no país e no exterior, com arte personalizada e assinada pelo designer maranhense Alison Almeida. “Com a emissão de Selos Postais, tomamos possível que a história seja contada e perpetuada também por meio da Filatelia, a arte de colecionar selos”, ressaltou o superintendente dos Correios no Maranhão, Thiago Silva Serra, que conduziu o ato de obliteração, ou seja, o ato de carimbar o selo lançado.

A obliteração foi realizada pelo CEO do Grupo Equatorial, Augusto Miranda; pelo presidente e vice-presidente do Conselho do Grupo Equatorial, Carlos Piani e Guilherme Aché, respectivamente; pelo representante do governo do Maranhão, Sebastião Madeira; pelo prefeito de São Luís, Eduardo Braide; pelo presidente da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), Marcos Madureira; e por Samira Martins, colaboradora com 20 anos de Equatorial que representou os demais empregados. Em seguida, os diretores de cada uma das empresas do Grupo Equatorial também receberam no palco o selo obliterado.

AUTORIDADES ELOGIAM EVOLUÇÃO DO GRUPO EQUATORIAL

O prefeito Eduardo Braide agradeceu ao Grupo Equatorial pelo histórico de investimentos no Maranhão e na cidade. “Quero agradecer ao Grupo Equatorial por acreditar, investir e empreender na cidade de São Luís. E, também, parabenizar pelos empregos gerados e pela qualidade dos serviços prestados ao longo desses vinte anos, além da parceria atual da Equatorial com a Prefeitura de São Luís. Obras relevantes que executamos na cidade são possíveis por conta dessa parceria, a exemplo da agilidade da Equatorial na relocação de toda a rede elétrica durante as recentes intervenções de trânsito que fizemos. Como morador de São

Luís também sou testemunha da evolução da capacidade dos serviços prestados. Vida longa à Equatorial”, declarou Braide. Representando o governo do Estado, o secretário estadual da Casa Civil, Sebastião Madeira, fez questão de expressar orgulho e admiração pelo modelo de gestão da empresa com origem maranhense.

“Gostaria de elogiar e ressaltar a capacidade da Equatorial de ver o futuro, e o mais importante, é que foi a partir do Maranhão que a Equatorial ganhou força para avançar para o resto do Brasil. Isso é motivo de muito orgulho para nós maranhenses”, destacou Madeira.

INSTITUTO EQUATORIAL VAI ATUAR EM TRÊS EIXOS BÁSICOS

E como evolução do papel social do Grupo, foi lançado oficialmente o Instituto Equatorial, que foi apresentado por Maurício Velloso, diretor-presidente do Instituto Equatorial; e pelo diretor-técnico, Carlos Afonso. “Os investimentos feitos inicialmente por Leis de Incentivo, nos mostraram o potencial transformador que poderíamos alcançar. Assim criamos uma estrutura própria e dedicada para coordenar nosso investimento social. Queremos que o Instituto Equatorial seja um catalizador de mudanças positivas. Temos como Missão fomentar iniciativas que contribuam para a educação, cultura, esporte, desenvolvimento local, geração de renda, capacitação e empregabilidade, com foco especial nos grupos mais vulneráveis. Damos um passo significativo rumo a um futuro mais inclusivo e sustentável”, explicou Maurício Velloso. “Queremos reafirmar nosso compromisso para com a melhoria dos indicadores de desenvolvimento de nossa sociedade através das ações do Instituto Equatorial; que nasce com uma missão grandiosa e inspiradora – ser agente de transformação, que capacita indivíduos de comunidades em situação de vulnerabilidade, gerando impacto positivo e duradouro. Para isso, a Equatorial está alocando investimentos próprios da ordem de 20 milhões de reais”, completou o diretor-técnico do Instituto Equatorial, Carlos Afonso. O Instituto Equatorial terá três eixos fundamentais de atuação, denominados Mobiliza (Capacitação, Empregabilidade e Transformação); Tecendo Futuros (Educação Transformadora) e Impulsiona (Empreendedorismo, Biodiversidade e Sustentabilidade); e terá atuação em todas as cidades onde o Grupo Equatorial possui operações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
EXTRATO DE CONTRATO n.º 270/2024
Processo administrativo 888/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA.** Pregão Eletrônico N.º 33/2024/MA. Contratado: INOV ETIQUETAS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 26.507.138/0001-75. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor Total: R\$ 1.757,35 (mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000; 08.244.1018.2105.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2105 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de julho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
Praça da Comunidade, 56 - Centro
CNPJ: 06.096.655/0001-91

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2024 O Município de Afonso Cunha - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 e suas alterações posteriores, que realizará 14h00min (quatorze horas) do dia 30 de agosto de 2024, tendo por objeto aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei n.º 11.326/2006. O presente chamamento público será realizado na Sala da Comissão de Licitação - PMAC. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min para consulta grátis na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça da Comunidade, n.º 56, Centro, Afonso Cunha - MA, CEP: 65.505.000, ou por consulta no site <https://www.afonsocunha.ma.gov.br/> e www.lce.ma.gov.br, demais informações na CPL ou por e-mail cpl-afonsocunha@hotmail.com. Afonso Cunha/MA, 29 de julho de 2024. FRANCISCO ALVES MENESES. Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
EXTRATO DE CONTRATO n.º 264/2024
Processo administrativo 888/2024 – Barra do Corda/MA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA.** Pregão Eletrônico N.º 33/2024/MA. Contratado: ARTES SERVICOS SOCIAIS E EMPREENDEIMENTOS GRAFICOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 02.360.838/0001-11. Contratante: secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor Total: R\$ 39.845,58 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000; 08.244.1018.2105.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2105 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 17 de julho de 2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

EMOÇÃO AO RELEMBRAR TRAJETÓRIA DE DESAFIOS
Em seus discursos, o CEO do Grupo Equatorial, Augusto Miranda; o presidente do Conselho do Grupo Equatorial e um dos fundadores da empresa, Carlos Piani; e o vice-presidente do Conselho, Guilherme Aché, foram unânimes em afirmar que o modelo de negócios bem-sucedido da Equatorial Maranhão foi a base para o crescimento e consolidação do Grupo. “A Equatorial Maranhão representa uma ‘ilha de excelência’ e serve de modelo e inspiração para todo o Grupo Equatorial”, disse Guilherme Aché, parabenizando a todos os colaboradores maranhenses. Carlos Piani lembrou da trajetória da empresa, marcada por grandes desafios e muitas dificuldades. “Eu comecei como diretor financeiro da Companhia em 2004; em 2006, me tornei presidente da empresa, ainda Cemar, depois Equatorial, posição em que fiquei até 2010, estando no Conselho do Grupo desde então. Aqui no Maranhão, tivemos um início muito difícil, com a antiga Cemar considerada uma das piores empresas do setor elétrico nacional, com os piores indicadores de qualidade como DEC e FEC e sem geração de caixa para realizar novos investimentos. Mas desde aquela época tivemos uma visão muito clara do nosso propósito: Ser a melhor e mais rentável empresa

Contrato nº 270/2024

Última atualização 31/07/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 131 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 888/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2024 **Data de assinatura:** 17/06/2024 **Vigência:** de 17/06/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000118/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000078/2024](#)

Objeto:

ILICITANET) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.757,35

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: INOV ETIQUETAS LTDA **CNPJ/CPF:** 26.507.138/0001-75 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 270-2024	31/07/2024	Contrato	

Exibir 1-1 de 1 Itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

